

**Fronteira – MG, 25 de outubro de 2021**

**Ofício:** 71/2021

**Identificação/Interessados:** Giovana Vieira Abrão

**Destinatário:** Conselho Tutelar

**Assunto:** Evasão escolar/abandono escolar

### **OFÍCIO**

A Equipe Psicossocial da Secretaria de Educação de Fronteira vem **INFORMAR** sobre a família da criança **Giovana Vieira Abrão**, residente à **Rua Dr Júlio Cozi, 598 – Vila Chica**, cujo telefone para contato é **(34) 999559272**.

Ocorre que os filhos de Camyla e Ruilon estão evadidos da rede municipal de educação desde o início da pandemia de COVID-19. Vêm sendo, já há algum tempo, realizadas intervenções pela rede de Fronteira, todas infrutíferas, e a família se mantém ferindo o direito à educação dos dois filhos de maneira deliberada e volitiva.

Conforme preconizado pelo parágrafo 3º, do inciso VII do artigo 54 do ECA, é dever do Estado zelar pela frequência escolar, conjuntamente com pais ou responsáveis. A instituição de ensino na qual Giovana está matriculada vem tentado, de diversas formas, viabilizar a continuidade dos estudos, sem sucesso, e enfrentando a recusa da família em auxiliar no processo educacional. Segundo a E. M. Poliana Ziza Ferreira, a genitora verbaliza que a filha não aprende com o ensino remoto e não optou pelo ensino híbrido a partir do momento em que foi disponibilizado.

Camyla também é clara ao dizer que os estudos serão retomados apenas quando o ensino presencial for ofertado novamente, ainda que a escola, em seus contatos, que são dificultados pela família, tenha buscado informações sobre as dificuldades da aluna em tela e orientado a genitora sobre as alternativas e atuações da escola para promover ensino de qualidade durante o ensino remoto e híbrido.

O CRAS já foi acionado pelo Conselho Tutelar para sensibilizações e orientações, recebendo respostas semelhantes à escola. Da mesma forma, o Conselho Tutelar vem tentado garantir o direito de acesso à educação das crianças da família de

Camyla, realizando encaminhamentos para sanar possíveis vulnerabilidades que estejam contribuindo para a manutenção da situação adversa, sem sucesso.

É importante destacar que a escola informou à equipe psicossocial da educação que a família de Giovana recentemente solicitou os documentos para realizar a transferência dos filhos para o Estado de Alagoas, sem informar o nome da pretendida escola ou sequer a cidade para onde supostamente mudar-se-ão. É válido, também, ressaltar que, recentemente, a família de Giovana ficou evidenciada na comunidade de forma negativa, o que pode estar motivando o interesse repentino pela mudança de território.

Considerando as diversas atuações infrutíferas da rede de Fronteira em tentar resgatar a frequência das crianças de Camyla e Ruilon; considerando as legislações que preconizam o direito ao acesso e à permanência das crianças no contexto educacional; considerando as recusa e escusa explícitas da família em garantir esse direito; considerando que é de responsabilidade da escola comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, esgotados os recursos escolares; considerando a autonomia do Conselho Tutelar pautadas pelo artigo 136 do ECA; a Equipe Psicossocial da Educação recomenda ao Conselho Tutelar que avalia a necessidade da aplicação da medida que consta do inciso I, cumulativamente ao inciso III, ambas do artigo 101, pautado no que refere o inciso II do artigo 98, todos constados do ECA.

É o que nos cumpre informar a respeito até o presente momento. Aproveita-se o ensejo para transmitir votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Marlon Silva Ribeiro  
Psicólogo  
CRP 06/125.101  
IS 896

---

Tuani Camargo dos Santos  
Assistente Social  
CRESS/SP 50.488  
SEC/MG 174